



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Rede Telefônica para o prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe (PMCg) e suas unidades externas, **sem o fornecimento de peças ou material**, de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação visada por este Termo de Referência tem por finalidade viabilizar a Prefeitura Municipal de Camaragibe condições de realizar a manutenção da rede de telefonia de forma eficiente e manter as instalações adequadas de funcionamento.

Os serviços contratados possibilitarão a esta Prefeitura realizar a manutenção preventiva eficiente de sua rede de telefonia, de forma que possíveis problemas sejam evitados preventivamente ou resolvidos de uma forma célere, com consequente melhoria na satisfação do público interno, melhor conservação das instalações, além de redução de custos com chamados emergenciais.

### 3. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edifício sede da PMCg – Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Bairro: Timbi – CEP: 54768-000 e prédios externos relacionados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

### 4. DOS SERVIÇOS

A empresa deverá estar apta a realizar os serviços abaixo relacionados quando necessário:

- Serviço de avaliação técnica e diagnóstico de problema em ponto de rede telefônica;
- Serviço de consultoria de soluções para telefonia;
- Serviço de reorganização de quadro telefônico, fiações e/ou cabeamento;
- Serviço de reparo em ponto de ramal telefônico/linha telefônica;
- Serviço de instalação de extensão de ponto telefônico;
- Serviço de remanejamento de ponto telefônico;
- Instalação/ativação de ramal/linha telefônica;
- Instalação e remoção de cabeamento que se fizer necessário;
- Instalação de tomada com RJ11 ou RJ45;
- Instalação de blocos de ligação tipo BLI 10;
- Instalação de bloco de ligação de engate rápido do tipo M10 (*krone*);
- Instalação de módulo de proteção de *cook*;
- Aterramento de quadro telefônico;
- Instalação de quadro de distribuição telefônica;
- Canalização e tubulação para rede lógica e telefônica com tubo de PVC ou canaflex com instalação de caixas de passagem que se fizerem necessárias;
- Manutenção preventiva, corretiva e configuração de centrais telefônicas existentes da marca Intelbras;



- Além dos serviços já descritos anteriormente, outros serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia interna deverá ser executado pela empresa contratada.

**5. PRAZOS**

- 5.1 A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- 5.2 A empresa contratada deverá executar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da data da abertura do chamado;
- 5.3 Os serviços executados deverão ter prazo de garantia de no mínimo 10 (dez) dias;
- 5.4 A empresa deverá dispor de número telefônico e/ou e-mail para contato imediato desta Prefeitura;
- 5.5 Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses para serem executados de forma contínua, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que fique comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**6. DA EQUIPE DE TRABALHO**

- 6.1 A empresa contratada deverá dispor de no mínimo 01(um) técnico de manutenção telefônica para atender as solicitações de serviço desta prefeitura;
- 6.2 O técnico de manutenção telefônica deverá atender a todos os chamados dos endereços constantes no item 3.
- 6.3 O técnico de manutenção telefônica deverá dispor de todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- 6.4 A responsabilidade pelo deslocamento do técnico até os locais de atendimento será da empresa contratada.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**7.1 CONTRATANTE**

- 7.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da Prefeitura relacionadas a execução do Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio, das pessoas e das informações;
- 7.1.3 Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;
- 7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.1.5 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto desta contratação;





- 7.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob aspectos quantitativos e qualitativos;
- 7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.1.8 Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.1.9 Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

## 7.2 CONTRATADA

- 7.2.1 Possuir qualificação técnica comprovada com Atestado Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação;
- 7.2.2 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS);
- 7.2.4 Fornecer aos seus técnicos o deslocamento e todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- 7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 7.2.6 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;
- 7.2.7 Manter os seus empregados, quando no interior do prédio da CONTRATANTE, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.2.8 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
- 7.2.9 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 7.2.10 Dispor de telefone e *e-mail* para contatos com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.
- 7.2.11 Não receber nenhuma solicitação de serviço sem a anuência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob pena de não pagamento, caso não tenha comprovação do representante da DTI;
- 7.2.12 A CONTRATADA deverá sempre manter o Distribuidor Geral de Telefonia (DG) e *patch* painéis de distribuição de ramais com tabela atualizada de todos os ramais distribuídos para melhor identificação dos pontos de ramais.
- 7.2.13 Fornecer, à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, relatórios mensais com os serviços preventivos e corretivos executados do mês anterior, serviços em andamentos, relatórios das solicitações pendentes por falta de peças e/ou materiais e com outras informações que venham a ser solicitadas.



## 8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1 A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 8.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;
- 8.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
  - a) O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
  - c) Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público Marcos Ribeiro da Silva Filho, matrícula: 0.0004592, CPF: 044.514.874-80, e-mail: marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br, fone: (81) 2129-9522, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/SECAD, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

## 9. DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

- 9.1 Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 9.2 A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho.
- 9.3 A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.
- 9.4 A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela Contratante, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

## 10. PENALIDADES

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista na minuta do contrato.





## 11. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários para as obrigações decorrentes da contratação do objeto deste TR correrão por conta da existência e previsão de Dotação Orçamentária, conforme segue:

**Órgão: 20 - Poder Executivo**

**Unidade: 17 - Secretaria de Administração**

**Função: 04 - Administração**

**Sub Função: 122 - Administração Geral**

**Programa: 1002 - Gestão da Política Governamental**

**Projeto/Atividade: 0.251 - Manutenção de Serviços Administrativos da Tecnologia da Informação**

**Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte Recurso: 00100000 - Recursos Ordinário**

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15(quinze) dias, após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato e autorização do Ordenador de Despesas;

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, respeitado o percentual previsto no § 1º do Art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Despesas relativas com transportes, passagens, hospedagens e alimentação de profissionais da CONTRATADA deverão estar inclusas no preço dos serviços e correrão por parte da CONTRATADA;

Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

Camargibe, 24 de abril de 2020

Marcos Ribeiro  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Mat.: 0.0004592  
Marcos Ribeiro  
Diretor Geral de  
Tecnologia da Informação  
Mat. 0.0004592



## ANEXO I

### RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

- ✓ **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I**  
RUA SÁTIRO IVO, Nº 140 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS II**  
AV. DOUTOR BELMINO CORREIA, Nº 4214-A - ESTAÇÃO NOVA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III**  
AV. ALLAN KARDEC, Nº59 - INABI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS IV**  
RUA APRÍGIO ALVES, 223 (Antiga Rua UBERLÂNDIA, Nº 37) - TABATINGA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS V E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV**  
RUA LAURO MULLER, Nº 48 - VERA CRUZ - ALDEIA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **NÚCLEO DE APOIO AOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – NAPAS (BOLSA FAMÍLIA)**  
AV. DR. BELMINO CORREIA, 2188 - TIMBI, CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CASA DOS CONSELHOS**  
RUA VILA NOVA, Nº 44 - CENTRO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**  
RUA 13 DE MAIO, Nº 140 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**  
RUA TELEMACO BORBA, Nº 53 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CONSELHO TUTELAR**  
RUA ADÉLIA COLLIER, Nº 62 - BAIRRO NOVO DO CARMELO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CENTRO DE ESPECIALIDADES AO ATENDIMENTO AS MULHERES - CEAM**  
RUA 13 DE MAIO, Nº 140 (1ºANDAR) - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **ALMOXARIFADO**  
RUA TEXEIRA SOARES, Nº139 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **COMANDO DA GUARDA**  
AVENIDA TIRADENTES, Nº153 - JARDIM PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA**  
RUA MATO GROSSO, S/Nº - BAIRRO DOS ESTADOS - CAMARAGIBE/PE



- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO**  
RUA PALMEIRAS, Nº285 - BAIRRO DE ESTADOS - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COLLIER**  
AVENIDA DOUTOR PIERRE COLLIER, Nº462 - VILA DA FABRICA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL MARCELO J.DO.A.C.DE ARAÚJO**  
RUA JOSÉ IZIDIO DA SILVA, S/Nº - ALTO SANTO ANTÔNIO - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL PROFº MARIA LÚCIA G.GUERRA**  
RUA ANTÔNIO SOARES DE LIMA , S/Nº - CÉU AZUL - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL SANTA TERESA**  
RUA DOMINGOS MARTINS, S/Nº - LOT. SANTA TERESA - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO**  
RUA BOA ESPERANÇA, 245 - LOT. COSME DAMIÃO - AREIRO - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL XV DE NOVEMBRO**  
RUA CARLOS ALBERTO, Nº385 - VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **CRECHE MARIA ALICE G.GUERRA**  
AV.JOSADARK ALVES DE FRANÇA, S/Nº - SANTA MÔNICA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL ALDO FERREIRA C.BRANCO**  
AV.JOSADARK ALVES DE FRANÇA, S/Nº - SANTA MÔNICA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO**  
LOT. Nº Sª DO CARMO, S/Nº - ALBERTO MAIA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL CLARA LOPES**  
LOT. CAPIBARIBE, S/Nº - ALBERTO MAIA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL NOVA SANTANA**  
RUA SÃO BRAZ, S/Nº - SANTANA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA**  
RUA PARACAMBI, Nº150 - ALBERTO MAIA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO**  
TRAVESSA NOVA AMÉRICA , S/Nº - ALBERTO MAIA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PRIMAVERA**  
AV. SAMUEL MAC DOWELL, S/Nº - PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL MANUEL CHAVES DA COSTA**  
LOT. Nº SRª DE NARAZÉ, S/Nº - INABI - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL PROF.PAULO FREIRE**  
ESTRADA DAS PEDREIRAS, S/Nº - LOT. SÃO PEDRO - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL 19 DE ABRIL**  
RUA SÃO PEDRO, S/Nº - PAU-FERRO - CAMARAGIBE/PE





- ✓ **ESCOLA ERSINA LAPENDA**  
ESTRADA DE ALDEIA, KM 3, ALDEIA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL PADRE MIGUEL**  
RUA CIRILO RAMOS, S/Nº - BORRALHO - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL RITA NEIVA DE OLIVEIRA**  
ESTRADA DE ALDEIA, KM 12 - ARAÇÁ - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ**  
RUA SÉRGIO ROMERO, S/N - PAU-FERRO - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **FUNDAÇÃO DE CULTURA**  
AVENIDA DOUTOR PIERRE COLLIER, S/N - VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **TEATRO MUNICIPAL**  
AVENIDA DOUTOR PIERRE COLLIER, S/N - VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **BIBLIOTECA MUNICIPAL**  
RUA SEVERINO SANTOS, Nº351 - VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **SEDEC – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
RUA PADRE OSÉIAS CAVALCANTE, Nº800 - BAIRRO NOVO DO CARMELO - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **FUNPRECAM**  
AV. DR. BELMINO CORREIA, Nº567- BAIRRO NOVO DO CARMELO - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
AV. DR. BELMINO CORREIA, 3038 - TIMBI - CAMARAGIBE / PE
  
- ✓ **CEMEC VERA CRUZ**  
RUA ROBERT SIMONSEH, S/Nº - VERA CRUZ - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. ARISTEU CHAVES**  
AV. DR. BELMINO CORREIA, S/Nº - BAIRRO NOVO DO CARMELO - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **CEMEC TABATINGA**  
AVENIDA LUIZA DE MEDEIROS, S/Nº - TABATINGA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **CAPS-CASA MIRIM-INFANTIL**  
RUA AFONSO PENA, Nº81 A, TIMBI - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **CAPS-CASA DA PRIMAVERA (TRANSTORNO)**  
RUA SEVERINA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Nº27 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **CAPS-CAMPO VERDE-A/D**  
RUA CANDELÁRIA, Nº848 - ALBERTO MAIA - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA II-TIPO I**  
RUA PILAR, Nº23 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
  
- ✓ **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA III-TIPO I**





RUA JOSÉ BELÉM DE LIMA, Nº14 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE

✓ **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA IV-TIPO I**

RUA MARIA APARECIDA DE BARROS, S/Nº - TIMBI - CAMARAGIBE/PE

✓ **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA IV-TIPO II**

RUA NOVA AMÉRICA, S/Nº - ESTAÇÃO NOVA - CAMARAGIBE/PE

✓ **SAE- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**

AVENIDA ERSINA LAPENDA , S/Nº - TIMBI - CAMARAGIBE/PE

✓ **COORDENADORIA DA MULHER**

RUA F. TEIXEIRA SOARES, Nº28 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-VILA DA FÁBRICA**

RUA DOUTOR EXPEDITO LOPES, Nº24 - VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-TABATINGA CENTRO**

RUA JOAQUIM FELIPE DE SANTANA, Nº256 - TABATINGA - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-AREEIRO**

RUA ENÉAS CAVALCANTE DE SANTANA, Nº496 , AREEIRO - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-ARAÇÁ**

ESTRADA DE ALDEIA, KM 12 - ARAÇÁ - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-OITENTA**

RUA ALBERTO FARIAS, Nº410 - OITENTA - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-BORRALHO**

RUA FRANCO GONDIM, Nº800 - BORRALHO - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-VILA RICA**

RUA AURELIANO RABELO, Nº240 - VERA CRUZ - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-ASA BRANCA**

RUA CRISTO REDENTOR, Nº10 , VERA CRUZ - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-LOTEAMENTO SÃO JORGE**

RUA APRÍGIO ALVES, Nº265 - TABATINGA - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-AREINHA**

RUA MARIA AMÉLIA DE SANTANA, Nº38 - BAIRRO DOS ESTADOS - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-BAIRRO DOS ESTADOS**

AVENIDA PERNAMBUCO, Nº 159 - BAIRRO DOS ESTADOS - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF-COSME DAMIÃO**

AVENIDA PORTUGAL, Nº08 - COSME E DAMIÃO AREEIRO - CAMARAGIBE/PE

✓ **USF- NAZARÉ/INABI**

RUA ALBERTO PEREIRA LEAL, Nº 33 - NAZARÉ - CAMARAGIBE/PE



- ✓ **USF-JARDIM PRIMAVERA I**  
RUA LOBATO, Nº 33 JARDIM PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-JARDIM PRIMAVERA II**  
RUA LOBATO, Nº33 - JARDIM PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-SÃO PEDRO/SÃO PAULO**  
RUA DAS PEDREIRAS, Nº 67 - ALDEIA DE BAIXO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-SÃO JOÃO/SÃO PAULO**  
RUA DOS CORONÉIS, Nº 209 - LOTEAMENTO SÃO JOÃO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-VALE DAS PEDREIRAS I**  
RUA PÉROLA, S/Nº - VALE DAS PEDREIRAS - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-VALE DAS PEDREIRAS II**  
RUA RUBI, Nº 346 - VALE DAS PEDREIRAS - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-TIMBI**  
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 51 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-BURRIONE**  
RUA PILAR, Nº68 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-CÉU AZUL**  
AV. ANTÔNIO SOARES DE LIMA, S/N - CÉU AZUL - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-EXPANSÃO TIMBI**  
RUA PORTO RICO, Nº 29 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-PAULO AFONSO**  
RUA LIBERATO PIANCÓ, Nº 157 - SANTANA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-CELEIRO**  
AVENIDA ADEMAR DE BARROS, Nº 22 - CELEIRO DAS ALEGRIAS FUTURAS - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-JOÃO PAULO II**  
AVENIDA MÁRCIA DE WINDSON, Nº 11 - ALBERTO MAIA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-SANTANA**  
RUA ANTÔNIO PEREIRA DE LUCENA, Nº 240 - SANTANA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-PARQUE SÃO FRANCISCO I**  
RUA SEVERINA FRANCISCA DE NASCIMENTO, Nº 83 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF- PARQUE SÃO FRANCISCO II**  
RUA SEVERINA JOAQUIM DE SANTANA, Nº 50 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-ALTO SANTO ANTÔNIO**  
RUA DEYSE DE ARAUJO, Nº441 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE





- ✓ **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PRIMAVERA**  
AV. SAMUEL MAC DOWELL, S/Nº - JARDIM PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-JARDIM CAMARAGIBE**  
RUA ARACATI, Nº35 - SANTA MÔNICA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-VIANA**  
RUA ANA ALVES, Nº122 - VIANA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-SANTA MÔNICA**  
RUA SENADOR POMPEU, Nº20 - SANTA MÔNICA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-NOSSA SENHORA DO CARMO**  
RUA GENERAL VENCESLAU BRAZ, Nº21 - ALBERTO MAIA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-SANTA TEREZINHA/SANTA MARIA**  
RUA CANDELÁRIA, Nº802 - ALBERTO MAIA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-ESTAÇÃO NOVA**  
RUA CRISÓPOLIS, Nº 241 - ESTAÇÃO NOVA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-CARMELITAS**  
RUA PADRE LUÍS NUREMBERG, Nº114 - CARMELITAS - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-BAIRRO NOVO I e II**  
RUA CARMELO ALVES DE BRITO, S/N - BAIRRO NOVO DO CARMELO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-TABATINGA I**  
RUA VINTE E CINCO DE MAIO, Nº76 - TABATINGA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-TABATINGA II**  
ESTRADA DE ALDEIA, Nº 1097 - TABATINGA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-SÃO FRANCISCO**  
RUA AFONSO PENA, Nº219 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**  
RUA DAMIÃO PEDRO DA CRUZ, Nº23 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-SÃO PEDRO/SÃO PAULO**  
RUA DAS PEDREIRAS, Nº67 - ALDEIA DE BAIXO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-ALTO DA BOA VISTA**  
RUA JÚLIO ARAÚJO CAVALCANTE, Nº 58 - ALTO DA BOA VISTA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-CAMARÁ**  
RUA ANA NERY, Nº 730 - TABATINGA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **USF-JARDIM TERESOPÓLIS**  
AVENIDA GUARANI, Nº 330 - JARDIM TERESOPÓLIS - CAMARAGIBE/PE



- ✓ **CAF-CENTRAL ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**  
RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, Nº953 - BAIRRO NOVO DO CARMELO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
RUA SÉRGIO JOAQUIM DE SANTANA, S/N - TIMBI - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA**  
AV. DR. BELMINO CORREIA, S/N - CENTRO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CENTRO DE ESPECIALIDADES ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA**  
AV. DR. BELMINO CORREIA, S/N - CENTRO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **NÚCLEO DE REABILITAÇÃO D. JOSEFA P. DE LEMOS**  
RUA ADELINO FRANCISCO DE MOURA, 126 - LOT. SÃO PAULO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CENTRAL DE REGULAÇÃO**  
RUA MANOEL ALVES DE SOUZA, Nº153 - VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **PNI-PROJETO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO**  
RUA MANOEL ALVES DE SOUZA, Nº153 - VILA DA FÁBRICA - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **BASE DO SAMU**  
RUA PIO XII, S/N - BAIRRO NOVO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **ESPAÇO DARLEN GASPARELLY**  
RUA PEDRO DE PAULA ROCHA, Nº190 - CENTRO - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE**  
AV. DR. BELMINO CORREIA, S/N - CAMARAGIBE/PE
- ✓ **CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
RUA PADRE OZEAS CAVALCANTE, S/N - CENTRO - CAMARAGIBE/PE

**Obs:** Os endereços podem sofrer alterações sem aviso prévio.





Rubrica

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA

\_\_\_\_\_,  
EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS  
ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **ALEX JENNER NORAT**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 3002709 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 168.034.504-49, residente e domiciliado à Enseada de Aldeia, s/n, KM 6 – Aldeia dos Camarás – Camaragibe – PE, doravante apenas designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – PE, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-PE, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica (centrais telefônicas e cabeamento) das unidades desta prefeitura. Trata-se de um serviço contínuo que contempla atendimentos corretivos e preventivos em todas as unidades desta Prefeitura (prédio sede e prédios externos relacionados no anexo I do Termo de Referência desta contratação), não incluindo o fornecimento de peças e/ou materiais.

57



Rubrica

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/20, dispensa de licitação nº \_\_\_\_\_/20 e todos os seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor mensal da prestação de todos os serviços objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Parágrafo Único – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além da disponibilização de mão de obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a:

Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência desta contratação;

Prestar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS);

Fornecer aos seus técnicos o deslocamento e todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

14





Rubrica

Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

Manter os seus empregados, quando no interior do prédio da CONTRATANTE, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Disponer de telefone e *e-mail* para contatos com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

Não receber nenhuma solicitação de serviço sem a anuência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob pena de não pagamento, caso não tenha comprovação do representante da DTI;

A CONTRATADA deverá sempre manter o Distribuidor Geral de Telefonia (DG) e *patch* painéis de distribuição de ramais com tabela atualizada de todos os ramais distribuídos para melhor identificação dos pontos de ramais.

Fornecer, à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, relatórios mensais com os serviços preventivos e corretivos executados do mês anterior, serviços em andamentos, relatórios das solicitações pendentes por falta de peças e/ou materiais e com outras informações que venham a ser solicitadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da Prefeitura relacionadas a execução do Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio, das pessoas e das informações;

Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência desta contratação;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto desta contratação;





Rubrica

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Controlar e documentar as ocorrências havidas;

Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS MENSAIS**

A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do Contrato, até o 5º dia útil de cada mês, relatório mensal dos serviços prestados do mês anterior com o conteúdo descrito abaixo e com outras informações que venham a ser solicitadas:

I - Serviços preventivos e corretivos executados;

II - Serviços em andamentos;

III - Relatórios das solicitações pendentes por falta de peças e/ou materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ORDENS DE SERVIÇO**

Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviços emitidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação(DTI) da CONTRATANTE, que deverão preenchidas pelo funcionário após a realização dos serviços, acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados.

I - Nas ordens deverá conter o período que durou o serviço, constando dia do início e fim, assinaturas dos técnicos da contratante e da contratada, descrição, definição e especificação dos serviços realizados e depois devolvidas a DTI para baixa da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Camaragibe, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Órgão: 20 - Poder Executivo**

**Unidade: 17 - Secretaria de Administração**

**Função: 04 - Administração**

**Sub Função: 122 - Administração Geral**

**Programa: 1002 - Gestão da Política Governamental**

04



**Projeto/Atividade:0.251 - Manutenção de Serviços Administrativos da Tecnologia da Informação**

**Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte Recurso: 00100000 - Recursos Ordinário**

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III– Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

SUBCLÁUSULA QUARTA –Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas no Termo de Referência ou neste contrato poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.



Rubrica

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento da multa, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa.

SUBCLÁUSULA NONA -A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo da Procuradoria Geral do Município.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão o contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Paragrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Paragrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e, na sua falta, os seus sucessores, a assumirem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Rubrica

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A Secretaria de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle sistemático da execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- I - Guarda do controle e organização dos documentos;
- II - Acompanhamento burocrático;
- III - Controle de prazos;
- IV - Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- V - Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- VI - Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- VII - Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No exercício da fiscalização dos serviços deve ainda o CONTRATANTE:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

III - Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

V - Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA;



Rubrica

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

Ao disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao termo de referência, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a contratante providenciar a publicação deste instrumento no prazo previsto na Lei 8.666/93.





Rubrica

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Camaragibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



---

ALEX JENNER NORAT  
Secretário de Administração  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_